

Referência: Pregão Eletrônico nº 07/2023

Objeto: Cartão eletrônicos, com fornecimento de combustível

DECISÃO

Trata-se de julgamento de impugnação ao instrumento convocatório (edital) do Pregão Eletrônico nº 07/2023, promovido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, visando a contratação de empresa especializada para administração e gerenciamento de cartões eletrônicos, por meio de sistema informatizado, compreendendo o fornecimento de combustíveis, para utilização nos veículos da frota do SESCOOP/GO.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Nos termos do disposto do subitem 16.1 do Edital, é cabível por qualquer pessoa, física ou jurídica, a impugnação do ato convocatório, desde que obedecido o prazo de até 3 (três) dias antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Inicialmente, cumpre mencionar que a impugnação sobre a qual se decide no presente ato, foi apresentada por **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, no dia 25/05/2023. Deste modo, considerando que abertura da sessão pública está marcada para o dia 31/05/2023, verifica-se sua tempestividade e a condição de potencial licitante/terceira interessada no certame em questão, daqui em diante nominada como Impugnante, sendo a impugnação admitida para apreciação.

2. DAS RAZÕES DO PEDIDO

Sucintamente, a Impugnante alega:

a. Ilegalidade da vedação quanto à apresentação de taxa administrativa negativa;

Após apresentar as razões supratranscritas, requer que a impugnação seja admitida e que o edital seja republicado, admitindo apresentação de propostas com taxas zero ou negativa.

É o relatório.

3. DA DECISÃO

Passa-se à decisão.

Como mencionado no início deste ato, trata-se de impugnação tempestiva e adequada, razão por que é recebida, seguindo-se adiante com a análise dos fundamentos e a decisão em si.

A impugnação aborda pretensão de oferta de taxa administrativa negativa, ao contrário do previsto no subitem 5.1.7 do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023.

Sustenta, a Impugnante, a possibilidade de apresentação de proposta com taxa negativa, vez que, alterada a condição de oferta, haverá ganho para o SESCOOP/GO com a escolha da proposta mais vantajosa.

Oportunamente, cumpre ressaltar que a alegação de violação as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 se aplica apenas e tão somente às licitações e contratos com a Administração Pública, diferentemente do SESCOOP/GO que não a integra, nem no plano direto, nem no plano indireto, já que considerada uma entidade paraestatal, com personalidade jurídica de direito privado, não se enquadrando portanto, no conceito de órgão público, tampouco na condição de pessoa jurídica componente da Administração Pública Indireta ou Descentralizada.

Impõe-se assinalar que da análise das previsões contidas no Edital, a Comissão de Licitação realizou criterioso trabalho de confecção do Edital para a finalidade a ser alcançada, diante da ausência de supostos



prejuízos a serem suportados por qualquer empresa licitante interessada, já que admitida a apresentação de proposta com taxa zero, além das incertezas jurídicas no que se refere à aplicabilidade de taxa negativa, de modo a precaver eventual encarecimento e/ou repasse para o consumidor final, considerando que tais descontos poderiam implicar aumentos de custos.

Relevante mencionar que a forma de interpretação das normas do Edital visa garantir aos dispositivos constitucionais, pela clara e evidente necessidade e interesse da participação de eventuais interessadas no certame, garantindo e respeitando o Princípio da Competitividade.

Ademais, é preciso ter em mente que a impugnação oferece ao SESCOOP/GO o exercício de apreciação quanto às possíveis irregularidades ou falhas apontadas e, se for o caso, promover as alterações naquilo que for necessário, com vistas aos princípios que norteiam a aplicação dos recursos geridos. Cabe salientar ainda que o SESCOOP/GO, assim como as outras instituições que compõem o chamado "Sistema S", buscam inspiração principiológica na legislação federal alusiva a licitações e contratos, mas que não estão obrigadas a dar cumprimento às regras estritas que estão presentes nessa legislação. Esse é o posicionamento consolidado do Tribunal de Contas da União - TCU, órgão de controle externo a quem cabe a fiscalização.

Por outro lado, observa-se a aplicação do princípio da autotutela, que pode ser provocada ou manifestada de maneira espontânea, de modo que impõe o poder-dever de proceder à revisão de seus atos quando caracterizadas situações/previsões inconvenientes, inoportunas e/ou irregulares.

Neste sentido, é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

(...) a autotutela envolve dois aspectos quanto à atuação administrativa: 1) aspectos de legalidade, em relação aos quais a Administração, de ofício, procede à revisão de atos ilegais; e 2) aspectos de mérito, em que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento". (p. 25).

A Impugnante requer alteração do Edital para fazer constar a possibilidade de "apresentação de proposta e oferta de lances com taxa zero ou negativa no certame". Diante dessa reclamação e da análise supra realizada, o SESCOOP/GO considera haver a necessidade de alteração do descritivo do Pregão Eletrônico nº 007/2023, especialmente no subitem 5.1.7, possibilitando a competitividade e concorrência entre os licitantes interessados, subitem que passará a conter a seguinte redação:

<u>"É permitida a apresentação de proposta pela licitante com valor de taxa negativa. Não serão aceitas propostas cujos valores tenham mais de duas casas decimais, como por exemplo R\$ 0,001 e R\$ 0,0001".</u>

4. DO DISPOSITIVO

Diante disso, após analisar os argumentos, os requerimentos e as previsões editalícias, eu, Jessica Queiroz da Silva Oliveira, na condição de Pregoeira e com o auxílio da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, decido pelo <u>acolhimento da Impugnação</u> de PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, por lhe assistir razão e preservar aos anseios esperados pelo SESCOOP/GO,

O Edital será alterado e republicado para fazer constar a previsão atualizada, sendo alterada a data para a realização do certame, nos termos o item 16 do Edital.

Goiânia, 26 de maio de 2023.

Jessica Queiroz da Silva Oliveira Comissão de Licitação